



PARECER EM CONJUNTO DA CCJ, OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE ESPORTES, CULTURA E LAZER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"DESAFETA E AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria do Poder Executivo, foi submetido às Comissões de Constituição e Justiça, Obras Públicas e Esportes, Cultura e Lazer para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme o art. 107, incisos I, II e IV, do Regimento Interno.

O projeto foi lido em Plenário no dia **31 de outubro de 2024**, durante a **16ª Reunião Ordinária da quarta sessão legislativa**, e remetido para análise na Sala das Comissões. Após exame detalhado e apreciação das observações, incluindo a proposta de Emenda nº 01, emitimos parecer favorável, considerando que o texto se encontra adequado aos parâmetros legais, constitucionais e atende aos requisitos de boa técnica legislativa

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em sua versão original, propunha a desafetação e permuta de bens imóveis públicos localizados nos bairros Santo Antônio e Brasília. A Emenda nº 01 foi apresentada para aperfeiçoar a identificação dos imóveis na ementa e aprimorar a redação dos artigos 5º e 6º, visando maior clareza e precisão.

A proposta visa preservar a área ao redor da **Praça do Bairro Santo Antônio**, especialmente a visão panorâmica do **Mirante do Santo Antônio**, evitando construções que possam impactar negativamente o espaço. A permuta envolve imóveis públicos de



localização inadequada para a instalação de equipamentos públicos, com a finalidade de garantir a proteção da paisagem e atender a critérios urbanísticos e de segurança, devido ao relevo acidentado da região.

O projeto, incluindo a Emenda nº 01, está em conformidade com:

- **Código Civil** (arts. 99, 101 e 108): regula a desafetação e permuta de bens públicos;
- **Lei Orgânica Municipal** (arts. 84, 86 e 91): atribui competência ao Chefe do Executivo para realizar permutas, com o devido interesse público;
- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos): dispensa licitação para permuta de imóveis, com autorização legislativa e interesse público;
- **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257/2001): promove o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação de espaços públicos.

A Emenda nº 01, ao adequar a ementa e os artigos 5º e 6º, visa melhorar a técnica legislativa, garantindo maior transparência e precisão na identificação dos imóveis e na execução do projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no que tange aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifestamos a inexistência de impedimentos jurídicos para a tramitação da matéria. No mérito, considerando a importância da preservação do espaço público e o interesse coletivo, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 40/2024**, com a **Emenda nº 01**.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 12 de novembro de 2024.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ, Presidente da
Comissão Obras Públicas e Membro da
Comissão de Esporte, Cultura e Lazer

Antônio Lucena Alves

Membro da CCJ


José Luiz De Santana

Relator da CCJ e Membro da Comissão de
Obras Públicas Relator (suplente) da Comissão
de Esporte, Cultura e Lazer

Rodrigo Antônio Ferretti

Presidente da Comissão de Esporte, Cultura e
Lazer e Relator da Comissão de Obras Públicas